

LEI N.º 458/2011
DE 10 DE MARÇO DE 2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA A MULTAS E REDUZIR JUROS DE CONTRIBUINTES QUE POSSUAM DÉBITOS DE TAXA DE ÁGUA E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 01/2011 de autoria do senhor Prefeito Municipal, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia a multas existentes pelo atraso nos pagamentos dos serviços de Abastecimento de Água e do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como a parcelar todos estes débitos no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses, desde que cumpridos os requisitos desta Lei.

Parágrafo 1º - Todos os interessados terão prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, para providenciar o parcelamento de suas dívidas (Água e IPTU) a partir do início de vigência desta lei.

Parágrafo 2º - Os contribuintes interessados deverão manifestar por escrito sua vontade, devendo ainda declarar, igualmente por escrito e sob as penas da Lei (modelo ANEXO I), que manterão em dia o presente parcelamento bem como seus pagamentos de Água e IPTU vindouros, ou seja, os que ainda vencerão, sob pena de perderem os benefícios desta anistia, sendo passíveis, a partir de então, de serem demandados judicialmente na totalidade de seus débitos, incluindo-se a multa previamente anistiada, juros legais de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações de estilo.

Parágrafo 3º - O parcelamento será feito em até 18 (dezoito) meses, somando-se o total original do débito, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja, 0,5% (meio por cento) ao mês, sendo que o valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo 4º - A presente anistia alcança todos os contribuintes que possuem débitos de Água e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU até a data limite de 30 de dezembro de 2010, ou seja, os débitos posteriores não serão alcançados pela vigência desta Lei, e passarão a vigorar em conformidade com a legislação anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 10 de Março de 2011.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ANEXO I

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Elisiário-SP

(Qualificação completa) _____

_____,
Endereço Completo _____,

Declaro para todos os fins que tenho débitos para com o Município de Elisiário que concerne ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no valor total de R\$ _____ referentes aos anos _____

_____ e
Taxa de Água no valor total de R\$ _____, referentes ao período de _____

_____ referentes ao imóvel _____

_____ sendo que REQUEIRO o parcelamento destas dívidas conforme Lei Municipal número..... da seguinte forma: Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU em _____ (até 18 meses) parcelas mensais de R\$ _____ e Taxa de Água em _____ (até 18 meses) parcelas mensais de R\$ _____.

Por fim, comprometo-me a não mais atrasar os pagamentos vindouros, ou seja, que ainda vencerão, da Taxa de Água e do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, sob pena de perder a Anistia concedida.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Elisiário, _____.

Assinatura.
Nome.
RG.